



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE WANDERLANDIA

LEI. 474/2012

Wanderlândia 19 de novembro de 2012.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS "PROFESSOR GELCIMAR ALVES DOS REIS" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENADORIA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-CERF;

O PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLANDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE WANDERLANDIA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida como zona Especial de Interesse Social – ZEIS a área de terras, localizada no perímetro urbano da cidade de Wanderlândia/TO, assim descrita:

Uma área de terras desmembrada do Lote nº 73, Gleba 02 3ª Etapa, do loteamento Fazenda Corrente, localizada neste município de Wanderlândia/TO, com **125.595m2(Cento e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados)** com a seguinte descrição: **Inicia-se** a descrição deste perímetro no vértice M1, deste, segue confrontando com o Córrego Santo Estevão, com os seguintes azimutes e distancias: 255°31'19" e 200,00m até o vértice M2, deste, segue confrontando Joacy Sipaubá, com os seguintes azimutes e distancias: 325°09'13" e 240,00m até o Vértice M3; deste segue confrontando com Brasília BR 226 Belém, com os seguintes azimutes e distancias: 60°12'18" e 685,00m até o vértice M4; deste, segue confrontando com a Rua JK, com os seguintes azimutes e

distancias: 139°37'24" e 176,00m até o vértice M5; deste, segue confrontando com o loteamento urbano, com os seguintes azimutes distancias: 61°40'41" e 112,00m até o vértice M6; 224°40'10" E 70,00m até o vértice M7; 246°37'53" e 352,00m até o vértice M8; deste, segue confrontando com Aldenor Cardoso da Silva, com os seguintes azimutes e distancias: 134°34'10" e 25,00m até o vértice M9; deste, segue confrontando com Rubens da Silva Filho, com os seguintes azimutes e distancias: 194°41'12" e 200,00m até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro. **Obs:** A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

§ 1º A extensão da área, seus limites e confrontações, estão perfeitamente definidos e demonstrados pelo mapa e memorial descritivo que compõem o anexo único desta lei, fazendo parte integrante da mesma para todos os fins de direito.

Art. 2º - Fica estabelecido que a finalidade da ZEIS objeto desta lei é a regularização fundiária do local, através dos meios legais, destinando-o, prioritariamente, à área residencial, preferencialmente às pessoas que já ocupam, devendo a Coordenadoria Especial de Regularização Fundiária-CERF, observar tal destinação específica, quando da elaboração do plano Urbanístico da área e cuidar para que o levantamento minucioso e criterioso seja feito.

Art. 3º - A regularização fundiária de que trata o artigo anterior restringe-se aos limites da área descrita no Art 1º desta lei, não sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal, nem tão pouco da COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENADORIA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-CERF, tratar de assuntos que envolvam áreas fora deste limite.

Art. 4º - Os casos omissos aplicam-se os preceitos constitucionais, o Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001) e o Plano Diretor da cidade quando for criado). Sem prejuízo de outras normas aplicáveis ao caso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlandia/TO, aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e doze.

Ednilson Guimarães de Sousa
Prefeito Municipal